



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.590/2024.
DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração pública Municipal direta, para execução do objeto da contratação.”

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Institui a política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, para execução do objeto de contratação.

Art. 2º Nas licitações públicas as quais o Município de Querência, MT faça parte, este poderá exigir, na forma disposta em regulamento, que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo percentual de 8% (oito por cento), previsto nos editais que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Eventual impossibilidade de atendimento do percentual estabelecido no caput deverá ser devidamente justificada junto à Administração.

Art. 3º As empresas licitantes vencedoras realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A identidade das trabalhadoras contratadas, em atendimento a esta Lei, será mantida



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 5º O disposto no artigo 1º da Lei aplica-se também nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

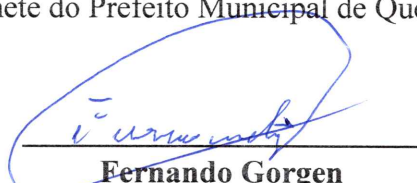
Art. 6º Realizada a contratação, o Município, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei e emitirá declaração de que a empresa cumpra sua obrigação contratual.

Art. 7º Na decorrência de impossibilidade de contratação de mulheres que esta Lei se refere, a Prefeitura Municipal formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, estabelecer normas complementares a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 01 de julho de 2024.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal